



LEI Nº 498/99

SÚMULA: *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

***CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS***

Art. 1º) -São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Rio Branco do Sul, para o exercício financeiro de 2000, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

***SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS***

Art. 2º)- Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Rio Branco do Sul, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º)- O montante dos gastos não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º)- As Unidades Orçamentárias projetarão seus gastos correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º)- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



§ 4º)- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º)- Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I- A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elaborou o orçamento;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV- Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 4º)- O Orçamento do Município de Rio Branco do Sul abrigarão obrigatoriamente:

I- Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO II **DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 5º)- Constituem as receitas do Município de Rio Branco do Sul, aquelas provenientes:

I- Dos tributos de sua competência;

II- De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III- De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito federal, estadual e municipal;

IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;



V- Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal, autorizados por lei específica.

Art. 6º)- Na estimativa das receitas considerar-se-á:

I- A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III- A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria;

Art. 7º)- O Município de Rio Branco do Sul fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º)- O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa oficial e outros meios normais de divulgação dos atos do município, desde que autorizados por lei específica.

§ 2º)- Administração do município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º)- O Município de Rio Branco do Sul fica obrigado a rever e a atualizar sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro de 2000.

§ 1º)- A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º)- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.



SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º)- O Município de Rio Branco do Sul executará com prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I- Setor Administração, Planejamento e Finanças.

- a)- Construção do Prédio da Câmara Municipal;
- b)- Ampliação e reforma de próprios públicos municipais;
- c)- Criação da fiscalização de tributos, com o preenchimento das vagas por concurso público;
- d)- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- e)- Integração do sistema de Processamento de Dados;
- f)- Plano Diretor do Município;
- g)- Aceleração nos processos de cobrança executiva;
- h)- Aperfeiçoamento dos instrumentos de Comunicação Social;
- i)- Construção do prédio do Fórum.

II - Setor Social.

- a)- Constituição de um fundo para viabilizar **Programas Habitacionais** para famílias de baixa renda;
- b)- Assentamento de famílias em área rural com aquisição de imóveis;
- c)- Implantação de feiras do produtor itinerante nos diversos bairros;
- d)- Aquisição de ambulâncias para atender o transporte de doentes;
- e)- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;



Estado do Paraná

- f)- Construção, ampliação e reforma de creches e centros comunitários;
- g)- Construção de barracões para Associação de Vilas Rurais;
- h)- Descentralização de serviço odontológico;
- i)- Implantação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- j)- Construção de instalação de incineradores de lixo nos postos de saúde municipais;
- l)- Diversificação e ampliação da promoção social nos bairros;
- m)- Implantação de infra-estrutura para treinamento e capacitação profissional;
- n)- Execução da política do Sistema Único de Saúde;
- o)- Constituição do Fundo Municipal de Saúde;
- p)- Construção e manutenção do Hospital Municipal;
- q)- Programa de Saneamento Básico na Zona Urbana e Rural;
- r)- Canalização, retificação desassoreamento de arroios no perímetro urbano, priorizando a canalização do Rio Rocinha, nas proximidades dos bairros Vila Velha, Natânea e Papanduva e canalização do Rio Santaria, nas proximidades do Colégio Professor Fernando Moreira;
- s)- Construção de casas populares para atender famílias de baixa renda;
- t)- Aquisição de imóveis para construção de casas populares;
- u)- Construção do Posto de Saúde para o loteamento São João Batista e na Localidade de Açungui, com ambulância;
- v)- Construção de creche para o bairro Vila Nodari II e na Vila Ricarda;
- x)- Ampliação do Hospital Municipal com a construção de U.T.I.s;
- y)- Constituição do Fundo Municipal de Ação Social;

7



z) - Constituição do Fundo da Infância e do Adolescente.

III - Setor Educacional, Esportivo e Cultural.

a)- Construção de salas de aula para atender ao crescimento de demanda da faixa etária de 07 (sete) à 14 (quatorze) anos;

b)- Treinamento de Professores no sentido de melhorar a capacitação profissional;

c)- Implantação de biblioteca em unidades escolares;

d)- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º Grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

e)- Implantação de centro de aprendizagem para classe especial, visando o atendimento a crianças portadoras de dificuldades na alfabetização;

f)- Implantação de serviços de prevenção e reabilitação de escolares considerados “**especiais**”;

g)- Construção de ginásio de esportes cobertas;

h)- Construção e reforma de quadras de esportes polivalentes e campos de futebol;

i)- Construção e implantação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;

j)- Ampliação Escola **São João Batista**;

l)- Construção e implantação da **Casa da Cultura junto a Biblioteca Pública Municipal**;

m)- Racionalização e melhoria no transporte escolar;

n)- Programa para erradicação do analfabetismo;

o)- Melhoria e aparelhamento da **Banda Municipal**;

p)- Criação do Projeto “**Festejando o Dia do Município**”;

q)- Implantação de Unidades Escolares Pólo, nas regiões onde funcionem mais de quatro escolas, centralizando estas, em um só núcleo de ensino;

r)- Construção de parques infantis;

s)- Programa de incentivo ao esporte amador;



Estado do Paraná

- escolar;
- t)- Aquisição de ônibus para atender o transporte escolar;
- u)- Constituição do Fundo Municipal da Educação;
- v)- Construção de cancha de Areia no loteamento são João Batista, construção de uma cancha de esportes na escola de Capiruzinho e no bairro Vila Nodari II;
- x)- Construção de campo de futebol no bairro Santaria;
- y)- Criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- z)- Criação do Parque Turístico de Rio Branco do Sul, junto a Gruta da Lancinha, e na represa de Santa Cruz.

IV - Setor Econômico.

- a)- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de Rio Branco do Sul, definindo o local para implantação de uma área industrial;
- b)- Implantação da Feira do Produtor;
- c)- Implantação do Mercado Municipal;
- d)- Divulgação, promoção e venda do potencial e infra-estrutura turística do município;
- e)- Implantação do Matadouro Municipal;
- f)- Participação do Município para incentivo a Micro-Unidade de produção;
- g)- Incrementação dos programas de mudas e sementes;
- h)- Apoio ao pequeno produtor rural, com a criação do Fundo Municipal da Agricultura;
- i)- Incentivo a produção horti-frutigranjeiros;
- j)- Ações para atrair novas indústrias;
- l)- Incentivo a implantação de agro-indústrias;

V Setor Físico, Territorial e Infra-estrutura Urbana

- a)- Implantação de Leis de controle urbanísticos;



- b)- Implantação de Diretrizes do Sistema Viário;
- c)- Organizar, disciplinar e modernizar o Sistema Viário com a construção de obras civis, pavimentação e obras complementares, priorizando a pavimentação da Avenida Manoel Muller de Siqueira, Avenida Brasil, Rua Borges de Medeiros e estrada do Capiruzinho, que liga a Sede do Município a localidade conhecida por "Mina de Ferro", e na rua principal do bairro Record ligando a Vila Nodari II;
- d)- Realização de levantamento aérofotogramétrico;
- e)- Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;
- f)- Construção e Recuperação de estradas Vicinais;
- g)- Canalização de córregos e rios;
- h)- Apoio a Segurança Pública;
- i)- Definição das áreas prioritárias para atendimento ao saneamento básico e serviços de infra-estrutura;
- j)- Implantação de novo aterro sanitário, incineradores de lixo hospitalar;
- l)- Construir, reconstruir ou reformar praças, jardins e áreas verdes;
- m)- Implantação e desenvolvimento do projeto de matas ciliares;
- n)- Realização de acordos e convênios para execução de obras de infra-estrutura;
- o)- Construção de muros e calçadas;
- p)- Conclusão e operacionalização do Cadastro Técnico Municipal;
- q)- Extensão e manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- r)- Limpeza e urbanização das vias públicas;
- s)- Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinalização de vias urbanas, priorizando a criação do sentido único no trânsito da rua Coronel Carlos Pioli, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rua Pedro Wosch e entroncamento com as ruas Padre Ribeiro e Domingos de Faria, viabilizando a construção do calçadão de Rio Branco do Sul,



e a abertura de servidão pública que possibilite a ligação do centro da cidade ao bairro Tacaniça, via Vila Ricarda (**TURMA**);

t)- Construção do Terminal Rodoviário Inter-municipal, por empresa detentora de qualificação técnica nessa área, após aprovação do devido protótipo;

u)- Implantação e manutenção de Plano Rodoviário Municipal;

v)- Construção e manutenção de balsas, pontes e bueiros;

x)- Pavimentação de vias urbanas;

y)- Construção de ponte na localidade de Tacaniça dos Nazários, na estrada que liga esta a localidade de Vuturuvú, com consulta a população beneficiada, para verificação do melhor local.

z)- Construção , Ampliação e Remodelação de Praças, Parques , Jardins e Logradouros.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10)- No projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1999.

Parágrafo Único)- A Lei Orçamentária:

I- Corrigirá os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1999, explicitando os critérios adotados.

II- Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2000, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 11)- O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivos e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração direta.

§ 1º)- Compreenderão o Orçamento do Município as receitas e despesas da Administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas, de



governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade e Exclusividade.

§ 2º)- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12)- O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 13º)- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a)- De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

b)- Serviços de dívidas;

c)- Transferências, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida.

Art. 14)- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

a)- Salários;

b)- Obrigações patronais;

c)- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

d)- Remuneração dos Vereadores.

Art. 15)- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar, excluídas as despesas com transporte de escolares.

Art. 16)- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados à serem atribuídos aos órgãos municipais com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 17)- Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I- Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II- Aplicações onde serão discriminadas:

a)- As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18)- Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Parágrafo único)- A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, elaborará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir a proposta orçamentária.

Art. 19)- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, e outros.

Art. 20)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 13º desta Lei, e com autorização da Câmara Municipal.



Art. 21)- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1,0 % (Um vírgula zero por cento) das receitas correntes, à Associação de Proteção a Maternidade e Infância deste Município.

Art. 22)- A estrutura do orçamento anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional aprovado por Decreto do Executivo Municipal e acrescidos dos fundos criados por Lei.

Art. 23)- Na Lei Orçamentária Anual para 2000, a discriminação da despesa, para os Orçamentos do Município, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

Art. 24)- A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, do Orçamento, com os valores corrigidos na forma do disposto no artigo 10º e parágrafo único desta lei.

Art. 25)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, em 30 de agosto de 1999 .

JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL